

LEI Nº 10.406 – DE 30/12/1987

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

*“CRIA O MUNICÍPIO DE CASEARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*



CASEARA - TOCANTINS



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA
SUPERINTENDENCIA DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 10.406 – DE 30 DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a criação do Município de
CASEARA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Caseara, o atual Distrito de Araguaçuí, do Município de Araguacema, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I – COM O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA:

Começa na confrontação da linha Sul da Ilha do Campo, com Rio Araguaia; daí, em rumo certo à barra do Rio Buritirana, no Rio Caiapó; por este rio acima até a barra do Rio Caiapozinho;

II – COM O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO NORTE:

Começa na barra do Rio Caiapozinho, no Rio Caiapó; daí, em rumo certo à barra do Córrego Sucuri, no Ribeirão Piranha;

III – COM O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA (Marianópolis do Norte):

Começa na barra do Córrego Sucuri, no Ribeirão Piranha; por este ribeirão abaixo até a sua barra no Rio Caiapó; segue por este rio acima até a barra do Córrego São Miguel; por reste córrego acima até a sua cabeceira; daí, por um espigão Divisor de Águas até a sua cabeceira; daí, por um espigão Divisor de Águas até a cabeceira do Córrego Mangabeira; por este córrego abaixo até a sua barra no Rio do Coco;

IV – COM OMUNICÍPIO DE PIUM:

Começa na barra do Córrego Mangabeira, no Rio do Coco; pelo Rio do Coco abaixo até a sua barra no Rio Araguaia;

V – COM O ESTADO DO PARÁ:

Começa na barra do Rio do Coco, no Rio Araguaia; desce pelo Araguaia até a Ilha Sul, na Ilha do Campo, ponto inicial.

Art. - 2º - O Município criado pela presente Lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 15º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o Título de cidade **CASEARA**.

Art. - 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Caseara será composta de 07 (sete) Vereadores.

Art. - 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Araguacema-GO.

Art. - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. - 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de setembro de 1987, 99º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Governador do Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico a quem essa interessar possa que a presente Lei foi expedida pelo Palácio do Governo do Estado de Goiás e assinado pelo então Governador, o Sr. Henrique Antônio Santillo, em 30/12/1987 e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 27/01/1988; bem como, no Placard da Prefeitura Municipal de Araguacema-GO como de praxe. Para que produza seus efeitos legais.

Caseara-TO, 02 de Janeiro de 2.017.



As. Idilene Bernardo da Silva Santana
"Prefeita Municipal"